



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 24/09/19  
Ahmc  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 245 /2019-GAG

Brasília, 23 de setembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Acrescenta os arts. 64-A e 65-B à A Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 657 / 2019

Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 23Set2019 16:43

70303



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROJETO DE LEI Nº 657/2019, DE 2019  
(Autoria: Poder Executivo)

**Acrescenta os arts. 64-A e 65-B à A Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. No pleito a ser realizado em 2019 não será considerada a restrição imposta pelo art. 41 do presente diploma, devendo ser observado regime próprio, a seguir disposto:

§1º Será permitida a candidatura dos atuais ocupantes dos postos, mesmo que em segundo mandato.

§2º O novo mandato será de exatamente dois anos.

Art. 64-B. No pleito a ser realizado em 2020 não será considerada a restrição imposta pelo art. 28 do presente diploma, devendo ser observado regime próprio, a seguir disposto:

§1º Será permitida a candidatura dos atuais ocupantes dos postos, mesmo que em segundo mandato.

§2º O novo mandato será de exatamente dois anos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 657 / 2019  
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 57/2019 - SEE/GAB

Brasília-DF, 23 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Considerando que a Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, estabelece que os diretores e vice-diretores eleitos tenham mandato de três anos, permitida reeleição por um único período;

Considerando que o mandato 2017/2019 encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2019;

Considerando que quase 90% dos diretores e vice-diretores com mandato em curso não poderão concorrer ao pleito de 2019, visto estarem em seu segundo mandato;

Considerando que quase 80% das unidades escolares apresentaram chapa única no último pleito, realizado em 2016 e com mandato para o período 2017 a 2019;

Considerando que o inciso I do artigo 11 do Plano Distrital de Educação - PDE, aprovado pela Lei Distrital 5.499, de 14 de julho de 2015, estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar, no prazo de 360 dias a contar de sua publicação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF Projeto de Lei destinado à adequação da Lei de Gestão Democrática ao PDE, sendo que, até a presente data, essa determinação não foi ainda cumprida;

Considerando o exíguo prazo para o cumprimento do preconizado no inciso I do artigo 11 da Lei Distrital 5.499/2015 até a realização do pleito 2019;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público e da razoabilidade; e

Considerando, por fim, o empenho da atual gestão desta Secretaria e, sobretudo, do Governo do Distrito Federal em atender à solicitação da grande maioria da comunidade escolar da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao que preconiza a Lei Distrital 5.499, de 14 de julho de 2015,

**RESOLVO:**

Apresentar este Projeto de alteração de Lei, para apreciação do Excelentíssimo Governador, de modo que haja tempo hábil para realização de análise, discussão, construção, proposição, amplo debate, votação e publicação de nova Lei que disponha sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**

Secretário de Estado de Educação

Interino



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr. 273490-7, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/09/2019, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=28694682](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28694682) código CRC= 59ED20CE.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 657 / 2019  
Folha Nº 03



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00172556/2019-27

Doc. SEI/GDF 28694682

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 657 / 2019

Folha N° 03 Vinte e Nove





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração SEI-GDF - SEE/SUAG

**Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro**

O Secretário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal avoca a competência da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do DF que no uso das atribuições previstas no Art. 128 do Regimento Interno da SEEDF, aprovada pelo Decreto nº 38.631/2017, bem como com fulcro no Art. 7º da Lei nº 3.163/2003, e ainda, nos termos do Art. 12, inciso III do Decreto nº 39.680/2019, **DECLARA** para fins do disposto nos incisos I e II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto de Lei não acarretará aumento de despesa para o exercício de 2019, 2020 e 2021.

**JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**

Secretário de Estado de Educação do DF



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr. 273490-7, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 13/09/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28284288)  
verificador= **28284288** código CRC= **20D7B9F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2302

Setor Protocolo Legislativo

PC Nº 657 / 2019

Folha Nº 04

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 657 / 2019

Folha Nº 04 de 10

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 657/19** que “acrescenta os arts. 64-A e 65-B à Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “ ”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Informo que a proposição foi aprovada em segundo turno e Redação Final na Sessão Extraordinária de ontem dia 24/09/19. Solicito neste sentido a devolução da proposição a esta Secretaria para as devidas providências.

Em 25/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 657 / 2019  
Folha Nº 05 Bete

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 657 / 2019  
Folha Nº 05 Bete  
**SEM EFEITO**